



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

NOTA TÉCNICA

1. ASSUNTO:

Trata esta Nota Técnica sobre a motivação e contextualização da incidência de juros presentes da fatura do Agrupamento da Light.(85493537).

2. HISTÓRICO DOS FATOS:

Em atendimento ao despacho 85701189, será necessário solicitar o empenhamento da despesas de juros e mora. Os juros e mora que se apresentam nas faturas do agrupamento 85493537, são decorrentes do atraso do pagamento na fatura do mês de Julho de 2024, inserida no processo SEI-040014/055947/2024. De forma a explicar a incidência dessas despesas, segue abaixo a contextualização:

No dia 14/08/2024 a Assessoria de Contratos desta Gerência de Administração enviou e-mail (82009752) à Concessionária LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. informando quanto a dificuldade em emitir a Fatura Agrupamento (070000024887) relativa ao mês de **JULHO/2024** e solicita em caráter excepcional que a mesma seja remetida por e-mail. Através do site eletrônico (82010277) com a data de 16/08/2024 a referida concessionária informa que disponibilizou o documento solicitado. Porém, o Documento Fiscal encaminhado já encontrava-se com o vencimento expirado em **31/07/2024** muito embora algumas faturas do Agrupamento estavam com vencimentos também para o dia **26/08/2024**. Vencimento este diferenciado também das unidades individuais, ou seja, **28/08/2024** para Rua da Alfândega, nº 08 - Centro e Avenida Professor Manoel de Abreu, nº 300 - Maracanã.

Novo e-mail (82009907) foi enviado à referida concessionária para que a mesma se manifestasse quanto a discrepância dos vencimentos supracitados e neste mesmo e-mail enfatiza a necessidade para informar a data certa e a não cobrança de juros na próxima fatura.

Em resposta a Concessionária informa que o questionamento sobre o assunto em referência foi para análise da Equipe de Gestão de Atendimento de Clientes do Poder Público (82009928).

Nos dias **20/08/2024** e **28/08/2024** esta Assessoria promoveu nova cobrança sobre a resposta do assunto em questão conforme Doc Index a seguir: (82011260) e (82010034). De acordo com o Doc Index (82010562) a Light pediu que se considerasse o vencimento dos demonstrativos para o dia **26/08/2024** e caso o pagamento não tenha ocorrido que fosse estendido para o dia **30/08/2024**. Conforme pode-se observar nos e-mails-respostas enviados, a **data registrada foi 28/08/2024**, e os Documentos de Cobranças já estavam próximos ao término das datas de seus vencimentos. Portanto, o prazo concedido pela Concessionária foi muito exíguo considerando que a tramitação para a efetivação dos pagamentos demanda um tempo maior em decorrência do processamento para a sua finalização passar por várias áreas envolvidas pertinentes a sua realização. De acordo com a Ordem e Comprovante Bancário a efetivação do pagamento do mês mencionado ocorreu em 04/09/2024 (82625651, portanto fora do prazo limite oferecido pela LIGHT que seria de **30/08/2024**.

Ao processarmos o presente administrativo para realização do pagamento da Fatura Agrupamento do mês de **SETEMBRO/2024**, constava discriminada a incidência de JUROS e MULTA relativos ao mês

JULHO/2024. Tendo em vista que as Faturas componentes das unidades individuais, ou seja, Rua da Alfândega, nº 08 - Centro e Avenida Professor Manoel de Abreu, nº 300 - Maracanã encontram-se isentas destes tributos, as mesmas foram desmembradas, e os pagamentos estão sendo providenciados através de outro administrativo de nº SEI-040014/070307/2024.

3. CONCLUSÃO:

Conforme acima exposto, medidas foram implementadas por esta Gerência no sentido de equalizar o problema advindo de tal situação. A demora no oferecimento de resposta por parte da Concessionária e os FATURAMENTOS emitidos por ela com PRAZOS DE VENCIMENTOS DIFERENCIADOS dificultou a adoção de providências dentro do prazo legal e acrescentando também a ocorrência de JUROS e MULTAS provenientes dos fatos apontados relacionados ao **mês de JULHO/2024**.

Em razão da proximidade do vencimento da fatura (25/10/2024) e a necessidade de empenhamento da despesa de juros, apesar da Gerencia de Controladoria ter especificado o valor da despesa, acreditamos ser razoável solicitar um valor acima do apontado por ela. No caso do pagamento da presente fatura ocorrer na data de vencimento, posteriormente será solicitado a anulação do saldo de empenho.

Ainda que a Gerencia de Controladoria constatou o valor de R\$ 1.203,72, sugerimos considerar excepcionalmente um valor estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Gracas Martins, Técnico Previdenciário**, em 21/10/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aluisio Jose da Silva Salgado Araujo, Assistente Previdenciário**, em 21/10/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **85741724** e o código CRC **A853B50B**.